

Publicação: Jornal "DIÁRIO DO OESTE"  
Ano XXX Nº 3.189  
DIVINÓPOLIS - Minas  
Edição de 08/novembro/1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



DECRETO Nº 1.354

APROVA O LOTEAMENTO 2º PROLONGAMENTO DO BAIRRO ALVORADA.

O Dr. Aristides Salgado dos Santos, Prefeito Municipal de Divinópolis, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

que, nos termos do artigo 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, houve a ocorrência da caducidade de aprovação primitiva do Loteamento 2º Prolongamento do Bairro Alvorada, registrado sob o número 11.902/79, em 14 de setembro de 1982; que as obras e serviços de meios-fios e sarjetas foram vistoriados e recebidos pela Administração Municipal em 27 de janeiro de 1983; que se encontram ratificados totalmente os termos do compromisso firmado com a Municipalidade pela Imobiliária Lopes Limitada, datado de 14 de setembro de 1982;

DECRETO:

Artigo 1º — Fica aprovado o Loteamento denominado 2º Prolongamento do Bairro Alvorada, de propriedade da Imobiliária Lopes Limitada, ratificando-se o despacho de 14 de setembro de 1982, exarado no processo nº 11.902/79.

Parágrafo único — O loteamento referido no artigo situa-se na zona 15 (quinze), constituindo-se de 11 (onze) quadras e 163 (cento e sessenta e três) lotes, com área total de 78.900,00m<sup>2</sup> (setenta e oito mil e noventa metros quadrados), assim distribuídos:

I — AREA DOS LOTES:

51.048,00 m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil e quarenta e oito metros quadrados);

II — AREA DO MUNICÍPIO:

2.925,00 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados), representada pelos lotes 146 (cento e quarenta e seis), 158 (cento e cinquenta e oito), 168 (cento e sessenta e oito), 178 (cento e setenta e oito), 334 (trezentos e trinta e quatro), 346 (trezentos e quarenta e seis), 358 (trezentos e cinquenta e oito), e 370 (trezentos e setenta) da quadra 133 (cento e trinta e três);

III — AREA DAS RUAS:

20.980,00 m<sup>2</sup> (vinte mil, novecentos e oitenta metros quadrados).

Artigo 2º — O custo da complementação das obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pelo Município, será integralmente suportado por Imobiliária Lopes Limitada, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º — A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º — Este Decreto revoga as disposições em contrário, especialmente o Decreto 975, de 31 de dezembro de 1982, entrando em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de outubro de 1986

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS  
SECRETARIA GERAL